



RESOLUÇÃO CPF Nº 15/2017

Determina que as empresas COHAB, CODESC e BESCOR se abstenham celebrar contratos de locação e sublocação que gerem compromissos futuros, bem como quaisquer contratos que gerem novas despesas para as empresas.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que,

CONSIDERANDO a grave crise econômica que assolou o Brasil nos últimos anos, tendo a situação financeira do Estado de Santa Catarina alcançado situação crítica no presente exercício;

CONSIDERANDO que o Estado deve reduzir seus gastos com a máquina administrativa e manter sua capacidade de investimento em prol da sociedade catarinense;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 09 do Parecer Prévio emitido no Processo TCE nº PCG – 12/00175554, relativamente à prestação de Contas do Governo do Exercício de 2011 (fl. 02-10 dos autos SEF 13334/2012), bem como o Plano de Ação decorrente da referida recomendação (fl. 13-14 dos autos SEF 13334/2012);

CONSIDERANDO o item “a” da determinação “3” do Despacho do Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina (fls. 196-198 dos autos SEF 13334/2012);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 08 do Parecer Prévio emitido no Processo TCE nº PCG – 12/00175554, relativamente à prestação de Contas do Governo do Exercício de 2011 (fl. 02-10 dos autos SEF 13336/2012), bem como o Plano de Ação decorrente da referida recomendação (fl. 13-14 dos autos SEF 13336/2012);

CONSIDERANDO o item “b” da determinação “3” do Despacho do Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina (fls. 179-181 dos autos SEF 13336/2012);

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 0367.7/2016, que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, que dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC) e Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB), autoriza a transferência de ativos e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;



RESOLVEU:

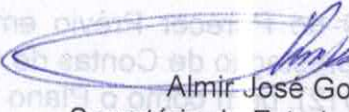
Art. 1º. Determinar à BESC S/A - Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR, à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC e à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB que se **abstenham** de:

I - Celebrar contratos de locação e/ou sublocação que gerem compromissos futuros para a empresa;

II – Celebrar contratos que gerem novas despesas para a empresa.

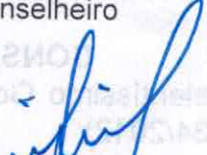
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, surtindo efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 29 de junho de 2017.

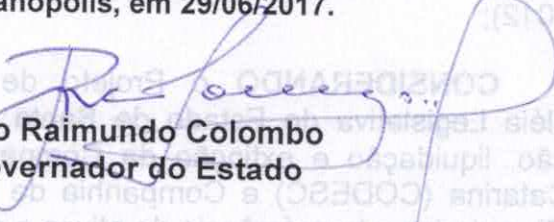

Almir José Gorges
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente


João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro

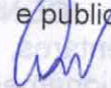

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro


Milton Martini
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

**Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº15/2017.
Florianópolis, em 29/06/2017.**


João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.


Aginolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva

Il desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de junho de 2017.

ALMIR JOSÉ GORGES

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2017

Ato Normativo 2017AN000600

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

U. O. 16091 Fundo para Melhoria da Segurança Pública

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

013163 33.90.39 0.1.11 06.181.0705 400.000,00

013163 33.90.39 0.1.11 06.181.0705 600.000,00

Subtotal 1.000.000,00

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

U. O. 41059 Agência de Desenvolvimento Regional de

Jaraguá do Sul

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

013955 33.90.36 0.1.00 04.128.0850 12.125,00

Subtotal 12.125,00

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura

U. O. 53025 Departamento Estadual de Infraestrutura

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

000239 44.90.51 0.1.00 18.541.0145 270.000,00

000316 44.90.93 0.3.91 26.782.0110 54.427,37

000066 33.90.39 0.1.00 26.782.0130 292.826,64

Subtotal 617.254,01

Total 1.629.379,01

Anexo II Ano Base: 2017

Ato Normativo 2017AN000600

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

U. O. 16091 Fundo para Melhoria da Segurança Pública

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

006503 33.90.39 0.1.11 06.122.0707 400.000,00

006503 33.90.39 0.1.11 06.122.0707 600.000,00

Subtotal 1.000.000,00

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

U. O. 41059 Agência de Desenvolvimento Regional de

Jaraguá do Sul

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

013954 33.90.39 0.1.00 04.122.0900 12.125,00

Subtotal 12.125,00

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura

U. O. 53025 Departamento Estadual de Infraestrutura

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

001980 44.90.93 0.3.91 26.782.0100 54.427,37

000250 44.90.51 0.1.00 26.782.0145 270.000,00

000065 44.90.51 0.1.00 26.782.0130 292.826,64

Subtotal 617.254,01

Total 1.629.379,01

Cod. Mat.: 460818

PORTARIA CONJUNTA SEF/SEA Nº 007 - de 29/06/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolvem: **ANULAR**, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 2.056, de 20 de janeiro de 2009, a designação dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Contador da Fazenda Estadual, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, que foram determinadas pelas Portarias descritas, a contar de 19/06/2017, conforme as seguintes informações:

NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	UG Responsabilidade
Wilson Henrique Fetzner Filho	360.872-7	SEF/SEA nº 002/2016	470001 Secretaria de Estado da Administração
			470092 Fundo do Plano de Saúde
			470093 Fundo Patrimonial
Nadieg Sorato Pacheco	650.612-7	SEF/SEA nº 009/2016	160002 Corpo de Bombeiros Militar
			160085 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar
			260022 Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB
			260094 Fundo Estadual de Habitação de SC

ALMIR JOSÉ GORGES

Secretário de Estado da Fazenda

MILTON MARTINI

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA CONJUNTA SEF/SEA Nº 008 - de 29/06/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolvem: **DESIGNAR**, nos termos do artigo 22, § 1º, do Decreto nº 2.056, de 20 de janeiro de 2009, a servidora ocupante do cargo de Contador da Fazenda Estadual, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelos serviços contábeis junto aos órgãos abaixo relacionados, a contar de 19/06/2017:

ÓRGÃO DE EXERCÍCIO	NOME	MATRÍCULA	Responsabilidade Contábil	
			UG	NOME UG
ADR Itajaí	Nadieg Sorato Pacheco	650.612-7	470001	Secretaria de Estado da Administração
			470092	Fundo do Plano de Saúde
			470093	Fundo Patrimonial

ALMIR JOSÉ GORGES

Secretário de Estado da Fazenda

MILTON MARTINI

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 460739

RESOLUÇÃO CPF Nº 15/2017

Determina que as empresas COHAB, CODESC e BESCOR se abstenham celebrar contratos de locação e sublocação que gerem compromissos futuros, bem como quaisquer contratos que gerem novas despesas para as empresas.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que,

CONSIDERANDO a grave crise econômica que assolou o Brasil nos últimos anos, tendo a situação financeira do Estado de Santa Catarina alcançado situação crítica no presente exercício;

CONSIDERANDO que o Estado deve reduzir seus gastos com a máquina administrativa e manter sua capacidade de investimento em prol da sociedade catarinense;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 08 do Parecer Prévio emitido no Processo TCE nº PCG - 12/00175554, relativamente à prestação de Contas do Governo do Exercício de 2011 (fl. 02-10 dos autos SEF 13334/2012), bem como o Plano de Ação decorrente da referida recomendação (fl. 13-14 dos autos SEF 13334/2012);

CONSIDERANDO o item "a" da determinação "3" do Despacho do Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina (fls. 190-198 dos autos SEF 13334/2012);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 08 do Parecer Prévio emitido no Processo TCE nº PCG - 12/00175554, relativamente à prestação de Contas do Governo do Exercício de 2011 (fl. 02-10 dos autos SEF 13336/2012), bem como o Plano de Ação decorrente da referida recomendação (fl. 13-14 dos autos SEF 13336/2012);

CONSIDERANDO o item "b" da determinação "3" do Despacho do Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina (fls. 179-181 dos autos SEF 13336/2012);

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 0367,7/2016, que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, que dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC) e Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB), autoriza a transferência de ativos e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à BESC S/A - Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC e à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB que se abstenham de:

I - Celebrar contratos de locação e/ou sublocação que gerem compromissos futuros para a empresa;

II - Celebrar contratos que gerem novas despesas para a empresa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, surtindo efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, surtindo efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 29 de junho de 2017.

Almir José Gorges

Secretário de Estado da Fazenda

Conselheiro Presidente

João dos Passos Martins Neto

Procurador Geral do Estado

Conselheiro

Nelson Antônio Serpa

Secretário de Estado da Casa Civil

Conselheiro

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de

Política Financeira, de nº 15/2017.

Florianópolis, em 29/06/2017.

João Raimundo Colombo

Governador do Estado

Registre-se, comunique-se e publique-se.

Agnolfo José Nau Júnior

Secretaria Executiva

Cod. Mat.: 460812

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF - EXTRATO DE CONVÊNIO ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN000540. **PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de São Pedro de Alcântara. **OBJETO:** Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato

